

CONSOLIDADA

Alterada pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 153, de 1° de julho de 2015

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS N° 985 de 14 de abril de 2010.

Homologa, com alteração, a Deliberação n° 065, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 13 de novembro de 2009, que aprova o Regulamento do Estágio de Docência na Graduação para alunos de pós-graduação “stricto sensu” da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 14 de abril de 2010, aprovou e o Presidente,

R E S O L V E:

Art. 1° Homologar, com alteração, a Deliberação n° 065, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 13 de novembro de 2009, publicada no DO/MS N° 7593, de 30 de novembro de 2009, pp. 49 e 50, que aprova o Regulamento do Estágio de Docência na Graduação para alunos de pós-graduação “stricto sensu” da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 2° O Regulamento do Estágio de Docência na Graduação para alunos de pós-graduação “stricto sensu” da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, integra esta Resolução.

Art. 3° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 14 de abril de 2010.

Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA
Presidente CEPE-UEMS

Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 985, de 14/04/2010

**REGULAMENTO DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA NA GRADUAÇÃO
PARA ALUNOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL**

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E DA DEFINIÇÃO**

Art. 1º O Estágio de Docência nos Cursos de Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) tem por objetivo contribuir na formação e preparação de alunos de pós-graduação para a docência e a qualificação do ensino de graduação.

~~**Art. 2º** O Estágio de Docência é uma atividade obrigatória para bolsistas do Programa de Demanda Social (DS) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), matriculados em programas de pós-graduação *stricto sensu* e optativa para os demais alunos, a critério dos respectivos programas.~~

Art. 2º O Estágio de Docência é uma atividade obrigatória para os alunos regularmente matriculados nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEMS, contemplados com bolsas de estudo da UEMS ou de outros órgãos de fomento externo.

§ 1º Para os demais alunos regularmente matriculados o estágio de docência será optativo, a critério dos respectivos programas.

§ 2º Para o programa que possuir os dois níveis, mestrado e doutorado, a obrigatoriedade ficará restrita ao doutorado.

§ 3º Para o programa que possuir apenas o nível de mestrado, a obrigatoriedade do estágio de docência será transferida para o mestrado. *(redação dada pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 153, de 1º/7/2015)*

Art. 3º Será considerado Estágio de Docência a participação em atividades didático-pedagógicas nos cursos de graduação, tais como: preparação e ministração de aulas teóricas e/ou práticas, participação em processos de avaliação, aplicação ou desenvolvimento de métodos ou técnicas pedagógicas, realização de estudo dirigido, seminários, minicursos e elaboração de material didático.

§ 1º As atividades do Estágio de Docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação em que aluno estiver matriculado.

§ 2º No caso de ministração de aulas teóricas e/ou práticas e participação em processos de avaliação é indispensável a presença do professor responsável pela disciplina.

§ 3º As atividades de Estágio de Docência deverão ser realizadas somente no âmbito da UEMS.

Art 4º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação encaminhará, antes do início do período letivo, ao Colegiado do Curso de graduação, a solicitação para a realização de Estágio Docência nas respectivas disciplinas do Curso, para análise e aprovação.

CAPÍTULO II DA CARGA-HORÁRIA

~~**Art. 5º** A carga horária total que caberá ao aluno em estágio deverá ser de 30 (trinta) horas (2 créditos) para alunos de Mestrado e de 60 (sessenta) horas (4 créditos) para alunos de Doutorado.~~

~~§ 1º O Estágio de Docência deverá ser realizado em período de, no máximo, 1 (um) semestre para alunos de Mestrado e 2 (dois) semestres para alunos de Doutorado.~~

~~§ 2º O aluno que comprovar a realização de atividades de ensino na graduação, ficará dispensado do Estágio de Docência.~~

Art. 5º A carga horária total que caberá ao aluno em estágio deverá ser de 30 (trinta) horas (2 créditos) para alunos de Mestrado e de 60 (sessenta) horas (4 créditos) para alunos de Doutorado, respeitando a carga horária máxima de 4 (quatro) horas semanais.

Parágrafo único. O Estágio de Docência deverá ser realizado em período de, no mínimo, 1 (um) e máximo, 2 (dois) semestres para o mestrado, e no mínimo, e 2 (dois) e máximo, 3 (três) semestres para o doutorado. *(redação dada pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 153, de 1º/7/2015)*

Art. 6º O aluno em Estágio Docência poderá desenvolver as atividades de ensino, em cursos de graduação, até 50% (cinquenta por cento) da carga horária total da disciplina em que atuar.

Parágrafo único. Poderão atuar, simultaneamente, mais de um estagiário em cada disciplina, desde que a carga horária total de atuação não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da carga horária da disciplina.

CAPÍTULO III DO ACOMPANHAMENTO

Art. 7º As atividades do Estágio de Docência serão desenvolvidas sob responsabilidade e acompanhamento efetivo do orientador e do professor responsável pela disciplina.

Art. 8º Caberá ao orientador, juntamente com o professor responsável pela disciplina, avaliar o desempenho do aluno em estágio.

Parágrafo único. O registro da carga horária total das disciplinas que contarem com a participação de alunos da pós-graduação *stricto sensu* em Estágio de Docência deverá ser feito pelo professor responsável pela disciplina em seu relatório específico.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Cada programa de pós-graduação da UEMS poderá adotar normas internas que atendam às suas especificidades, desde que não contrariem as regras estabelecidas nesta Resolução e na legislação em vigor.

Art. 10. Caberá a cada programa de pós-graduação *stricto sensu*, por meio do seu Colegiado, definir e divulgar:

- I - a época da realização do Estágio de Docência;
- II - o formulário de solicitação para realização do Estágio de Docência;
- III - o formulário de avaliação do Estágio de Docência.

Parágrafo único. O Estágio de Docência deve ser realizado sem prejuízo do tempo de titulação do aluno.

~~**Art. 11.** A definição quanto à supervisão e o acompanhamento do Estágio de Docência será de competência da Comissão de Bolsas/CAPES, instituída nos termos da legislação em vigor.~~

Art. 11. A definição quanto à supervisão e o acompanhamento do Estágio de Docência será de competência da Comissão de Bolsas, instituída nos termos da legislação em vigor. *(redação dada pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 153, de 1º/7/2015)*

Art. 12. A participação de alunos de pós-graduação no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.

~~**Art. 13.** O não cumprimento do Estágio de Docência implicará no cancelamento da bolsa do Programa de Demanda Social (DS) da CAPES, com observância a esta Resolução e demais normas vigentes.~~

Art. 13. O não cumprimento do Estágio de Docência implicará no cancelamento da bolsa, com observância neste Regulamento e demais normas vigentes. *(redação dada pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 153, de 1º/7/2015)*

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em que o aluno esteja matriculado, com anuência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Dourados, 14 de abril de 2010.

Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA
Presidente CEPE-UEMS